

**III – DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO**

<b>A) – PODER LEGISLATIVO</b>	<b>10.700.000,00</b>
01 – Câmara Municipal	10.700.000,00
<b>B) – PODER EXECUTIVO</b>	<b>493.712.634,54</b>
01 – Prefeitura Municipal	240.571.318,03
02 – FMAS – Fundo Mun. de Assistência Social	7.730.792,00
03 – FUNDEB	87.300.250,00
04 – FMDCA – Fundo Mun. Para Infância e Adolescência	222.585,00
05 – FMS Fundo Mun. De Saúde	104.698.478,01
06 – PREVIBAI	43.049.683,50
07 – FUMAV – Fundo Mun. para Contorno Viário de Amambai	11.339.600,00
<b>TOTAL (A+B)</b>	<b>505.612.706,54</b>

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios aqueles previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/1964, extensivos ao Poder Legislativo.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a realizar remanejamento de dotações entre órgãos, observado o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, excluído do limite previsto no art. 4º desta Lei, para atendimento de insuficiências nas seguintes despesas:

- a) despesas de pessoal e encargos sociais;
- b) amortização da dívida;
- c) despesas de custeio.

**Art. 6º.** Nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 2.936/2025 (LDO 2026), fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias quando ocorrer:

**I** – insuficiência de dotação para remuneração e encargos de pessoal;

**II** – insuficiência de dotação em programas financiados com recursos da União ou do Estado, já disponibilizados no caixa municipal;

**III** – necessidade de contrapartidas não previstas, relacionadas a convênios das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 7º.** Fica autorizada a suplementação de dotações custeadas com recursos do FUNDEB, nos termos dos arts. 12, §§ 1º e 2º, 13, 15 e 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 8º.** As fontes e destinação dos recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas por ato do Poder Executivo, para atender às necessidades decorrentes da execução dos programas governamentais, observadas as disponibilidades financeiras de cada fonte.

**Art. 9º.** No caso de divergência entre valores constantes nos anexos desta Lei e aqueles previstos na LDO 2026 ou no PPA 2026–2029, prevalecerão os valores consignados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As audiências públicas referentes às Leis Orçamentárias para o exercício de 2027 poderão ser realizadas por meio eletrônico, assegurada a participação popular.

**Art. 10.** Ficam autorizadas correções nas previsões do Plano Plurianual para o exercício de 2026, compatibilizando-as com os programas, ações e valores definidos nesta Lei.

**Art. 11.** Em cumprimento ao art. 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo suplementará o Orçamento da Câmara Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício de 2025, com base na receita efetivamente arrecadada.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2025.

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**Secretaria Municipal de Gestão**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.957/2.025 Autor: PM Origem: PL/GAB Nº 042/25 - Autoriza Firmar Convenio  
COMCISP**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com o Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Amambai – COMCISP e com o Conselho da Comunidade de Amambai MS, e dá outras providências."

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 08/12/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Amambai (COMCISP) destinado à reforma e reestruturação da infraestrutura física do quartel da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar (3ª CIPM), instalada no Município de Amambai.

**§ 1º.** O Poder Executivo fica autorizado a efetuar o repasse de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a consecução do objetivo previsto no *caput*.

**§ 2º.** Os valores repassados poderão ser utilizados na aquisição de materiais, execução de serviços de reforma, adequações estruturais e demais intervenções necessárias para assegurar segurança predial, salubridade dos ambientes, bem-estar do efetivo e melhoria da qualidade do serviço prestado à população.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Conselho da Comunidade de Amambai MS destinado à substituição do reservatório de água potável da Penitenciária de Amambai, unidade vinculada à AGEPEMS.

**§ 1º.** O Poder Executivo fica autorizado a efetuar o repasse de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a execução das melhorias previstas no *caput*.

**§ 2º.** Os valores autorizados poderão ser aplicados na aquisição e instalação do novo reservatório, serviços acessórios, adequações estruturais necessárias e demais ações indispesáveis à garantia de segurança hídrica, funcionamento regular da unidade e salubridade ambiental.

**Art. 3º.** A execução dos convênios autorizados nesta Lei ficará condicionada à apresentação, pelo COMCISP e pelo Conselho da Comunidade de Amambai MS, de plano de trabalho, cronograma de execução e posterior prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.954/2025.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2025.

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**Secretaria Municipal de Gestão**

**PORTARIA N° 444/25 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.025**

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designada a realização de **perícia médica** aos servidores municipais relacionados no Anexo Único desta Portaria, a ser realizada no dia **18 de dezembro de 2025**, com início às **7h00, na sede do PREVIBAI, localizada na Rua da República, nº 3.521, Centro, Amambai/MS**.

**Art. 2º** A ordem de atendimento durante a perícia obedecerá à sequência de chegada dos servidores, que deverão comparecer munidos da documentação exigida, conforme previamente informado.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2025

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
Ade Jorge Amaral de Ávila	Mecânico
Adriana Trento Luciano	Professor
Eliane Gregol do Amaral	Professor
Jucara Aparecida Rodrigues	Professor
Juliana Thaise Medeiros Otano	Professor
Julio Cesar Miranda	Professor
Luciano Martins de Lima	Professor
Maria Brites dos Santos	Merendeira
Marli Carvalho Gonçalves Rolon	Agente Comunitário de Saúde
Marlon Junior Flores do Amaral	Agende Combate as Endemias
Marta Amarilha Bueno Schinaider	Agente Comunitário de Saúde
Rosimeire Batista Tavares	Professor
Rosimeire Borges de Carvalho Souza	Servente

Matéria enviada por ANA CLAUDIA SOUZA